



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 23/2008

- I. **Objetivo:** Análise sobre o valor histórico e cultural da residência que pertenceu ao Maestro João Ernesto, localizada na Rua Raul Soares, número 96, Centro, Ubá.
- II. **Município:** Ubá
- III. **Descrição Histórica:**

3.1 – Breve histórico de Ubá

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas de caça e combate, e encontradas em toda a extensão das margens do ribeirão que corta a cidade. O nome do Rio Ubá se deu justamente pela existência dessas gramíneas.

A colonização da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir da decadência das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram Mariana, Ouro Preto, Guarapiranga e outros centros de extração à procura de terras férteis e propícias à agricultura, onde pudessem desenvolver atividades de renda mais estável e segura.

As regiões banhadas pelo Rio Turvo, Chopotó, Pomba e outros, eram assediadas devido à ocorrência de florestas que prestaram à extração de madeira e que até então eram habitadas pelos índios (chopós, croatos e puris) e aventureiros. Esses, fundaram fazendas, que prosperaram e deram início à formação de núcleos de população, hoje cidades florescentes, entre as quais, a cidade de Ubá¹.

De acordo com o Waldemar Barbosa, a Vila foi elevada à categoria de cidade, com denominação de Ubá, pela lei N ° 806, de 3 de julho de 1857². O município posteriormente transferiu a sede para a freguesia de São João Batista do Presídio e finalmente, em 1911, recuperou a autonomia municipal.

3.2 – Histórico sobre a vida do Maestro João Ernesto

João Ernesto nasceu em Ubá, Estado de Minas Gerais, aos 12 de agosto de 1873. Nas pesquisas realizadas³, podemos verificar que o Maestro João Ernesto foi um autodidata, com nove anos, João Ernesto fez uma flauta de bambu, na qual executava com perfeição músicas maravilhosas. Aos 15 anos de idade obteve sucesso no exame para telegrafista do escritório da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, e já à época compunha marchas militares, valsas, noturnos, etc, mostrando seus conhecimentos artísticos e intelectuais precoces.

¹Informações retiradas do site da prefeitura de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br/index.asp?sessao=13&ch=13>. Acesso: em 20 de outubro de 2009.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

³ http://www.notivaga.com.br/mpa_mostra.asp?sid=200961881145075. Acesso: em 20 de outubro de 2009.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No de 1898, o Maestro João Ernesto criou “SOCIEDADE MUSICAL 22 DE MAIO”, sendo considerada uma referência de banda na região até os dias atuais. Conforme informações existentes nos autos, o imóvel do Maestro João Ernesto é datado de 1912.

Tornou-se ardoroso propagandista do ESPIRITISMO e do ESPERANTO e os defendeu até à hora da sua morte. Pela sua elevada cultura e retidão de conduta, preencheu várias vezes o lugar de Promotor de Justiça nas vagas do promotores efetivos, por nomeação dos juízes locais⁴.

Trata-se de edificação eclética construída no alinhamento da via, alteada sobre porão. O acesso se faz pela lateral esquerda através de alpendre, que possui guarda corpo de cobogós cerâmicos e cobertura mais baixa que a da edificação principal. A fachada é simétrica, com ornamentos em massa criando detalhes sob os vãos de esquadrias, cimalthas, colunas e molduras nas janelas. As esquadrias são de duas folhas com venezianas de madeira e vidro, com bandeira fixa na parte superior. A cobertura é escondida por platibanda ornamentada com vasos sobre cada uma das colunas de massa. No centro há coroamento em forma de frontão ornamentado com volutas e a inscrição “1912”, provavelmente a data da construção da edificação.

No prédio há intervenções contemporâneas descaracterizantes como o revestimento em pedras do porão e a loja localizada junto à fachada direita, com engenho de publicidade e toldo sobre a calçada.

IV – Análise

De acordo com a análise do ofício N. 046/CPC-Ubá/09 encaminhado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá para esta Promotoria, o qual alega que na data de dois de junho de 2009 houve a intenção de deliberar sobre o tombamento provisório, porém o supra Conselho concluiu que a importância arquitetônica do imóvel analisado não era argumento suficiente para impedir a demolição.

Analisamos a Ata (37^o) do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá do dia 22 de abril de 2008, anexada a esta Nota Técnica, na qual a apresentação do Dossiê de Reconhecimento da Banda 22 de maio⁵, naquela reunião como Patrimônio Cultural Imaterial, e foram feitas algumas recomendações para serem analisadas pelo supra Conselho:

“ 1) Identificar a presença de músicos mulatos e negros, que junto com os integrantes pioneiros, descendentes de italianos e portugueses, ajudaram a fazer a história da Banda, o que revela a diversidade cultural na formação do povo ubaense;

2) Preservação dos imóveis em que os Maestros João Ernesto e José Sollero moraram, pelo patrimônio histórico e cultural, imóveis estes localizados respectivamente na Avenida Raul Soares, número 96 (...)

3) Recuperação e registro do acervo de peças (composições musicais) deixadas pelo Maestro João Ernesto, preservando-as como “Patrimônio Documental Histórico do Município de Ubá” (...)

⁴ http://www.notivaga.com.br/mpa_mostra.asp?sid=200961881145075. Acesso: em 20 de outubro de 2009.

⁵ O Maestro João Ernesto foi um dos fundadores da referida Banda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Analizamos a Ata (38 °) do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá do dia 06 de maio de 2008, anexada a esta Nota Técnica, na qual versa sobre demolição de imóveis com valor cultural para o município de Ubá:

“O Conselho do Patrimônio era fazer valer o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal, contribuindo para frear a concessão precipitada de alvarás de demolição de prédios antigos (com mais de 50 anos), sem que se fizesse antes uma análise mais cuidadosa e criteriosa dessas pretensões, evitando-se repetir as situações de outrora, que permitiam ou se omitiram sobre a demolição de relíquias arquitetônicas, a exemplo do charmoso casarão em estilo eclético da Avenida Raul Soares, 200 (...); que não impediram que a comunidade testemunhasse indignada, a presença dos ventos demolidores da especulação imobiliária e a conseqüente verticalização da cidade, em direção ao conjunto de sobrados coloniais que emolduravam a Praça São Januário, (...) e o Palacete colonial (conhecido como “Mascote”) onde residiu o ex-governador de Minas, o ilustre ubaense Raul Soares de Moura, (...) e ainda, a centenária casa de pau-a-pique (...), dentre tantos outros imóveis que hoje nada mais são do que lembranças.” (Grifos nossos).

Analizamos que no Plano de Inventário de 2009, em objetivos do inventário:

“Cabe ressaltar que, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá, independentemente de recursos advindos da Lei Robin Hood, não mede esforços no desenvolvimento de trabalhos de valorização do Patrimônio Cultural local. Sua atuação tem sido imprescindível na tentativa de impedir demolições de edificações já protegidas pela Lei Orgânica do Município.”

V - Conclusão

Transcrevemos abaixo alguns trechos da Lei Orgânica do município de Ubá, promulgada a 23 de março de 1990:

Art. 29 *É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:*

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 234 *O Município, no exercício de sua competência:*

(...)

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 241 Somente será concedido Alvará de demolição de prédio antigo, com mais de cinqüenta (50) anos de existência, no município, em caso de perigo iminente de desabamento ou de não possuir o mesmo valor histórico, artístico ou paisagístico.

Parágrafo Único. Verificada a demolição parcial ou total que desfigure o prédio, sem o competente alvará, incorrerá o responsável em multa de 100% (cem por cento), do valor venal do mesmo a ser fixado por avaliador judicial, mediante solicitação do Poder Executivo.

Segundo a "CARTA DE BRASÍLIA" - III ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL , realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF:

“4. Dentre os vários valores identificadores de bens culturais merecedores de proteção, ressaltam-se: o arquitetônico, o histórico, o evocativo, o ambiental, de recorrência regional, de raridade funcional e de antiguidade, podendo determinado bem ostentar simultaneamente mais de um desses valores.”

A partir das informações nos autos, o imóvel analisado **possui valor cultural**, pela relevância cultural que o Maestro João Ernesto teve na cidade de Ubá. Tal importância foi recomendada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá quando sugeriu a preservação do imóvel e recuperação e registro do acervo de peças deixadas pelo Maestro, de acordo com a Ata (37 °), no dia 22 de abril de 2008. **Possui valor arquitetônico (estilo eclético)**, relatado no ofício N. 046/CPC-Ubá/09, encaminhado pelo supra Conselho a esta Promotoria. **Possui valor histórico e de antiguidade. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Ubá, Art. 241 “Somente será concedido Alvará de demolição de prédio antigo, com mais de cinqüenta (50) anos de existência, no município, em caso de perigo iminente de desabamento ou de não possuir o mesmo valor histórico, artístico ou paisagístico”. O imóvel é datado de 1912** (possui 97 anos de existência).

Nesse sentido, **concluimos que o imóvel analisado foi contemplado para ser preservado na Ata da (37º) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá e no dia 02 de junho de 2009, sugerido o tombamento provisório.**

Logo, consideramos que o imóvel que pertenceu ao Maestro João Ernesto, localizado na Rua Raul Soares, número 96, **possui valor histórico e cultural que contempla um estudo preliminar para avaliar o tombamento municipal.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação, proteção, preservação, e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. Os fatores apontados devem ser considerados, em sua amplitude e gravidade, por ameaçarem o referido bem cultural. O conhecimento e a valorização dos bens culturais contribuem com o despertar da cidadania. Sua restauração e proteção são alternativas para o desenvolvimento que viabiliza a inserção social da comunidade.

Como Kevin Lynch afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Pela relevância cultural do imóvel analisado, deve o Município de Ubá defender, preservar e recuperar seu patrimônio cultural, considerando o que a legislação apregoa:

- É competência constitucionalmente imposta aos municípios “Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 23, III e IV – CF/88), além de “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, I);
- Os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva.
- É vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

Concluimos que o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ubá é contemplado na legislação local, devendo o município cumprir tal legislação, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural, em específico a edificação residencial que pertenceu ao Maestro João Ernesto.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2009.

Karol Ramos Medes Guimarães
 Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br